



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 024/2018

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o novo piso salarial definido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018. Define os estatutos legais que regulamentam o exercício profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental do Município.

Parágrafo único. O exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Itaporanga será regido, além das disposições constantes na Lei Complementar nº 04/1996, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga e da Lei Complementar nº 16/2015, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações trazidas pelas Leis 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e 13.708, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações posteriores.

2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações da Lei nº 13.708/2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

Parágrafo único – Os vencimentos fixados no *caput* deste artigo serão reajustados, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 4º. Para fins de aplicação dos vencimentos fixados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com o escalonamento dos vencimentos para cada exercício, passando a vigorar com os valores constantes das Tabelas I, II e III do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente para cada exercício.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga - Paraíba, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° ____/2018 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.
ANEXO ÚNICO

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR N° 16/2015

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA I – MATRIZ SALARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1.250,00	1.293,75	1.339,03	1.385,90	1.434,40	1.484,61	1.536,57	1.590,35	1.646,01	1.703,62	1.763,25
NIVEL 2	1.375,00	1.423,13	1.472,93	1.524,49	1.577,84	1.633,07	1.690,23	1.749,38	1.810,61	1.873,98	1.939,57
NIVEL 3	1.512,50	1.565,44	1.620,23	1.676,94	1.735,63	1.796,38	1.859,25	1.924,32	1.991,67	2.061,38	2.133,53

TABELA II – MATRIZ SALARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1.400,00	1.449,00	1.499,72	1.552,21	1.606,53	1.662,76	1.720,96	1.781,19	1.843,53	1.908,06	1.974,84
NIVEL 2	1.540,00	1.593,90	1.649,69	1.707,43	1.767,19	1.829,04	1.893,05	1.959,31	2.027,89	2.098,86	2.172,32
NIVEL 3	1.694,00	1.753,29	1.814,66	1.878,17	1.943,90	2.011,94	2.082,36	2.155,24	2.230,67	2.308,75	2.389,55

TABELA III – MATRIZ SALARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 e seguintes

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1.550,00	1.604,25	1.660,40	1.718,51	1.778,66	1.840,91	1.905,35	1.972,03	2.041,05	2.112,49	2.186,43
NIVEL 2	1.705,00	1.764,68	1.826,44	1.890,36	1.956,53	2.025,01	2.095,88	2.169,24	2.245,16	2.323,74	2.405,07
NIVEL 3	1.875,50	1.941,14	2.009,08	2.079,40	2.152,18	2.227,51	2.305,47	2.386,16	2.469,68	2.556,11	2.645,58

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n. 29/2018, que extingue o cargo de Telefonista, em desuso pela administração pública municipal;
 CONSIDERANDO a capacitação técnica de cada servidor ocupante do extinto cargo de Telefonista;
 CONSIDERANDO a criação do cargo de Auxiliar de Docente, pela Lei Complementar n. 29/2018;
 CONSIDERANDO que os vencimentos, atribuições, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para o exercício do cargo de Auxiliar de Docente são compatíveis com o cargo extinto e com a habilitação do servidor público abaixo descrito;
 CONSIDERANDO o interesse público em questão;

R E S O L V E:

Art. 1º Aproveitar **Ana Maria Figueiredo de Andrade**, aprovada no concurso público realizado no ano de 1997 para o cargo de Telefonista, no cargo de **AUXILIAR DE DOCENTE, nos termos da LC n. 29/2018**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º As atribuições do cargo de Auxiliar de Docente estão descritas na LC n. 29/2018 e devem ser observadas pela servidora ocupante deste cargo.

Art. 3º O aproveitamento da servidora no cargo de Auxiliar de Docente não acarretará aumento ou redução de seus vencimentos, salvo as hipóteses legais.

4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Moraes
Código Identificador:A9E84082

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Prefeito - 292/2018**

PORTRARIA nº. 292/2018 - GAPRE

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

Aproveita servidor público, nos termos do art. 30, da Lei 313/1994, no município de Uiraúna/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna, João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e
 CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n. 29/2018, que extingue o cargo de Telefonista, em desuso pela administração pública municipal;
 CONSIDERANDO a capacitação técnica de cada servidor ocupante do extinto cargo de Telefonista;
 CONSIDERANDO a criação do cargo de Auxiliar de Docente, pela Lei Complementar n. 29/2018;
 CONSIDERANDO que os vencimentos, atribuições, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para o exercício do cargo de Auxiliar de Docente são compatíveis com o cargo extinto e com a habilitação do servidor público abaixo descrito;
 CONSIDERANDO o interesse público em questão;

R E S O L V E:

Art. 1º Aproveitar **Marizete Batista do Nascimento**, aprovada no concurso público realizado no ano de 1997 para o cargo de Telefonista, no cargo de **AUXILIAR DE DOCENTE, nos termos da**

LC n. 29/2018, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º As atribuições do cargo de Auxiliar de Docente estão descritas na LC n. 29/2018 e devem ser observadas pela servidora ocupante deste cargo.

Art. 3º O aproveitamento da servidora no cargo de Auxiliar de Docente não acarretará aumento ou redução de seus vencimentos, salvo as hipóteses legais.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Moraes
Código Identificador:369BBF31

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Prefeito - 293/2018**

PORTRARIA nº. 293/2018 - GAPRE

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

Aproveita servidor público, nos termos do art. 30, da Lei 313/1994, no município de Uiraúna/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna, João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n. 29/2018, que extingue o cargo de Telefonista, em desuso pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a capacitação técnica de cada servidor ocupante do extinto cargo de Telefonista;

CONSIDERANDO a criação do cargo de Auxiliar de Docente, pela Lei Complementar n. 29/2018;

CONSIDERANDO que os vencimentos, atribuições, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para o exercício do cargo de Auxiliar de Docente são compatíveis com o cargo extinto e com a habilitação do servidor público abaixo descrito;
 CONSIDERANDO o interesse público em questão;

R E S O L V E:

Art. 1º Aproveitar **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA COSTA**, aprovada no concurso público realizado no ano de 1997 para o cargo de Telefonista, no cargo de **AUXILIAR DE DOCENTE, nos termos da LC n. 29/2018**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º As atribuições do cargo de Auxiliar de Docente estão descritas na LC n. 29/2018 e devem ser observadas pela servidora ocupante deste cargo.

Art. 3º O aproveitamento da servidora no cargo de Auxiliar de Docente não acarretará aumento ou redução de seus vencimentos, salvo as hipóteses legais.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna/PB, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Moraes
Código Identificador:B380C2BA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 024/2018**

LEI COMPLEMENTAR N° 024/2018 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o novo piso salarial definido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018. Define os estatutos legais que regulamentam o exercício profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental do Município.

Parágrafo único. O exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Itaporanga será regido, além das disposições constantes na Lei Complementar nº 04/1996, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga e da Lei Complementar nº 16/2015, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações trazidas pelas Leis 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e 13.708, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações posteriores.

2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações da Lei nº 13.708/2018.

Art. 3º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

Parágrafo único – Os vencimentos fixados no *caput* deste artigo serão reajustados, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 4º. Para fins de aplicação dos vencimentos fixados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com o escalonamento dos vencimentos para cada exercício, passando a vigorar com os valores constantes das Tabelas I, II e III do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente para cada exercício.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga - Paraíba, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR N° 16/2015

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA I – MATRIZ SALÁRIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.250,00	1.293,75	1.339,03	1.385,90	1.434,40	1.484,61	1.536,57	1.590,35	1.646,01	1.703,62	1.763,25
NÍVEL 2	1.375,00	1.423,13	1.472,93	1.524,49	1.577,84	1.633,07	1.690,23	1.749,38	1.810,61	1.873,98	1.939,57
NÍVEL 3	1.512,50	1.565,44	1.620,23	1.676,94	1.735,63	1.796,38	1.859,25	1.924,32	1.991,67	2.061,38	2.133,53

TABELA II – MATRIZ SALÁRIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.400,00	1.449,00	1.499,72	1.552,21	1.606,53	1.662,76	1.720,96	1.781,19	1.843,53	1.908,06	1.974,84
NÍVEL 2	1.540,00	1.593,90	1.649,69	1.707,43	1.767,19	1.829,04	1.893,05	1.959,31	2.027,89	2.098,86	2.172,32
NÍVEL 3	1.694,00	1.753,29	1.814,66	1.878,17	1.943,90	2.011,94	2.082,36	2.155,24	2.230,67	2.308,75	2.389,55

TABELA III – MATRIZ SALÁRIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 e seguintes

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.550,00	1.604,25	1.660,40	1.718,51	1.778,66	1.840,91	1.905,35	1.972,03	2.041,05	2.112,49	2.186,43
NÍVEL 2	1.705,00	1.764,68	1.826,44	1.890,36	1.956,53	2.025,01	2.095,88	2.169,24	2.245,16	2.323,74	2.405,07
NÍVEL 3	1.875,50	1.941,14	2.009,08	2.079,40	2.152,18	2.227,51	2.305,47	2.386,16	2.469,68	2.556,11	2.645,58

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:C241FD7B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM PARCERIA COM A COHEP, TORNA PÚBLICA A LISTA OFICIAL COM OS PROPONENTES A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-RESIDENCIAL PEDRO TEIXEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° 03/31/2018 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Una unanimidade
Em sessão do dia: 06/12/2018

PRESIDENTE

Autoriza fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o novo piso salarial definido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018. Define os estatutos legais que regulamentam o exercício profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental do Município.

Parágrafo único. O exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Itaporanga será regido, além das disposições constantes na Lei Complementar nº 04/1996, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga e da Lei Complementar nº 16/2015, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações trazidas pelas Leis 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e 13.708, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações posteriores.

2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações da Lei nº 13.708/2018.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

Parágrafo único – Os vencimentos fixados no *caput* deste artigo serão reajustados, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 4º. Para fins de aplicação dos vencimentos fixados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com o escalonamento dos vencimentos para cada exercício, passando a vigorar com os valores constantes das Tabelas I, II e III do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente para cada exercício.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga - Paraíba, aos 29 dias do mês novembro do ano de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.
ANEXO ÚNICO

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA I – MATRIZ SALARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1.250,00	1.293,75	1.339,03	1.385,90	1.434,40	1.484,61	1.536,57	1.590,35	1.646,01	1.703,62	1.763,25
NIVEL 2	1.375,00	1.423,13	1.472,93	1.524,49	1.577,84	1.633,07	1.690,23	1.749,38	1.810,61	1.873,98	1.939,57
NIVEL 3	1.512,50	1.565,44	1.620,23	1.676,94	1.735,63	1.796,38	1.859,25	1.924,32	1.991,67	2.061,38	2.133,53

TABELA II – MATRIZ SALARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1.400,00	1.449,00	1.499,72	1.552,21	1.606,53	1.662,76	1.720,96	1.781,19	1.843,53	1.908,06	1.974,84
NIVEL 2	1.540,00	1.593,90	1.649,69	1.707,43	1.767,19	1.829,04	1.893,05	1.959,31	2.027,89	2.098,86	2.172,32
NIVEL 3	1.694,00	1.753,29	1.814,66	1.878,17	1.943,90	2.011,94	2.082,36	2.155,24	2.230,67	2.308,75	2.389,55

TABELA III – MATRIZ SALARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 e seguintes

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1.550,00	1.604,25	1.660,40	1.718,51	1.778,66	1.840,91	1.905,35	1.972,03	2.041,05	2.112,49	2.186,43
NIVEL 2	1.705,00	1.764,68	1.826,44	1.890,36	1.956,53	2.025,01	2.095,88	2.169,24	2.245,16	2.323,74	2.405,07
NIVEL 3	1.875,50	1.941,14	2.009,08	2.079,40	2.152,18	2.227,51	2.305,47	2.386,16	2.469,68	2.556,11	2.645,58



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, sob o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que autoriza a fixação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o novo piso salarial definido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, define os estatutos legais que regulamentam o exercício profissional das referidas categorias e dá outras providências.

Com a proposição anexa, o Poder Executivo busca garantir aos profissionais das categorias dos Agentes de Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a adequação dos seus vencimentos às diretrizes da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, no que refere ao piso salarial nacional destes profissionais.

Com efeito, dispõe o art. 9º-A, §§ 1º e 5º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006:

"Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

*I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
(Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)*

*II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
(Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)*

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018).

...

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022”.

A urgência na tramitação do projeto em apreço decorre da necessidade de o Município realizar o pagamento com o escalonamento dos vencimentos de que trata a presente proposição, já mês de janeiro do exercício de 2019.

Convicto de que Vossa Excelência e os nobres membros do Poder Legislativo emprestarão seu decisivo e valioso apoio ao projeto de lei em anexo, para sua consequente transformação em lei, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Itaporanga-PB, 29 de novembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Que Autoriza a Fixação dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de Acordo com o Novo Piso Salarial Definido pela Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006, com as Alterações Decorrentes da Lei nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018. Define os Estatutos Legais Que Regulamentam o Exercício Profissional e Dá Outras Providências

I – Relatório

Propositora do Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 que autoriza a fixação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o novo Piso Salarial definido pela Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018. Define os Estatutos Legais que regulamentam o Exercício Profissional e dá outras providências

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 que autoriza a fixação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o novo Piso Salarial definido pela Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018. Define os Estatutos Legais que regulamentam o Exercício Profissional e dá outras providências

Com efeito, é cediço que o Poder Executivo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei Complementar referente a matéria tratada, conforme Art. 7º, I e VI e Art. 44, I da Lei Orgânica do Município.

Urge salientar que a Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

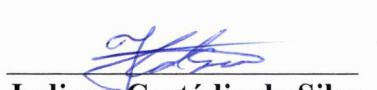
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 04 de dezembro de 2018.


Jucivan de Araújo

Vereador Presidente da CFO e Relator da CJR


João Pereira de Sousa

Vereador Relator da CFO


Judivan Custódio da Silva

Vereador Presidente da CJR


Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral

Vereadora Membro da CJR


Marily Miguel Porcino

OAB/PB 19.159

Assessora Jurídica